

OFÍCIO Nº 002/2026-SEDETUR

Petrolina/PE, 12 de março de 2026.

Ao Senhor Vereador Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Vereador Gilmar Santos

Câmara Municipal de Petrolina

Ref.: Resposta ao Ofício nº 014/26 GVGS – Informações sobre a programação artística do Carnaval de Petrolina 2026.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 014/26 GVGS, recebido por esta Secretaria em 10 de março de 2026, e em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da colaboração entre os Poderes, apresentamos os seguintes esclarecimentos sobre o processo de definição da programação artística do Carnaval de Petrolina 2026.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a organização do evento foi formalizada por meio de Termo de Fomento com a Associação Integrada de Turismo na RIDE. A escolha da entidade parceira ocorreu mediante processo de inexigibilidade de chamamento público, procedimento devidamente fundamentado e em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Importa destacar que a inexigibilidade de chamamento público se refere exclusivamente à escolha da entidade parceira para executar o projeto, e não à seleção dos artistas que compõem a programação. A definição da grade artística é atribuição exclusiva desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEDETUR), cabendo à associação parceira apenas a operacionalização logística conforme as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

A seguir, respondemos objetivamente aos questionamentos formulados:

1. Critérios para Definição da Grade Artística

Os critérios para a seleção da grade artística são técnicos e objetivos, estabelecidos pela SEDETUR.

Os principais parâmetros utilizados foram:

- a) **Atratividade turística regional:** seleção de artistas com histórico comprovado de atração de público em eventos de médio/grande porte, considerando o objetivo de posicionar Petrolina como polo turístico de destaque no período carnavalesco;
- b) **Diversidade de gêneros musicais:** contemplação de múltiplos segmentos artísticos para atendimento à pluralidade de público;
- c) **Viabilidade técnica e logística:** compatibilidade dos artistas com a infraestrutura disponível nos polos carnavalescos;
- d) **Adequação orçamentária:** compatibilização entre investimento artístico e recursos disponíveis, observando-se a razoabilidade dos cachês praticados no mercado nacional;
- e) **Experiência em eventos de massa:** priorização de artistas com expertise comprovada em apresentações para grandes públicos, minimizando riscos operacionais;
- f) **Valorização da cultura regional:** inclusão de artistas e manifestações culturais locais, dentro das possibilidades orçamentárias e técnicas do evento.

2. Responsável pela Curadoria e Status da Programação

A curadoria artística é de responsabilidade exclusiva da equipe técnica da SEDETUR, que detém a competência institucional para a coordenação de eventos de promoção turística no Município, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.761/2025. A

associação parceira atua como mera executora, seguindo estritamente as diretrizes e especificações técnicas definidas por esta Secretaria.

Quanto à informação de que a “grade estaria fechada”, esclarece-se que tal comunicação refletia o estágio avançado das negociações, em que a programação já se encontrava consolidada para fins operacionais e contratuais. O evento transcorreu com êxito no período carnavalesco de 2026, com a programação integral executada conforme planejado.

3. Instrumentos de Seleção e Divulgação

A parceria com a Associação Integrada de Turismo na RIDE foi celebrada por inexigibilidade de chamamento público, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/2014. A justificativa, detalhada em parecer jurídico constante dos autos, fundamentou-se na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição, considerando a urgência e as especificidades técnicas de um evento da magnitude do Carnaval de Petrolina.

O extrato do Termo de Fomento foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade do ato administrativo. **Ressalta-se que a legislação vigente não exige a realização de chamamento público específico para a seleção de artistas** em eventos desta natureza, especialmente considerando que a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica ou pela opinião pública, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. Participação do Conselho Municipal de Cultura

Não houve consulta prévia ao Conselho Municipal de Cultura sobre a concepção e programação artística do Carnaval de Petrolina 2026.

A legislação municipal **não estabelece** como requisito obrigatório a consulta ao Conselho Municipal de Cultura para realização de eventos de entretenimento de grande porte

com finalidade preponderantemente turística e econômica, categoria na qual se enquadra o Carnaval de Petrolina.

O Carnaval de Petrolina 2026, embora possua indubitável dimensão cultural, caracteriza-se como **evento de promoção turística e desenvolvimento econômico**, inserido nas atribuições institucionais privativas da SEDETUR (Lei Municipal nº 3.761/2025, art. 15), não configurando hipótese de competência deliberativa ou consultiva obrigatória do Conselho Municipal de Cultura.

5. Papel da Secretaria Executiva de Cultura

O Carnaval de Petrolina 2026 enquadra-se institucionalmente como evento turístico de grande porte, cuja coordenação compete privativamente à SEDETUR, nos termos do art. 15, IX e X, da Lei Municipal nº 3.761/2025, que atribuem a esta Secretaria a competência para coordenar a realização de eventos que promovam o município como destino turístico atrativo e estimular a economia criativa, incluindo atividades relacionadas à cultura, turismo, desenvolvimento econômico, tecnologia e inovação.

Não há, portanto, obrigatoriedade legal de participação ou consulta à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em eventos dessa natureza.

A não participação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não configura irregularidade administrativa, vício formal ou violação a princípios constitucionais, tratando-se de opção organizacional legítima da Administração Municipal, compatível com a distribuição legal de competências entre os órgãos da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 3.761/2025.

Não obstante a regularidade jurídica do procedimento adotado, esta Secretaria reconhece que o diálogo intersetorial entre SEDETUR e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pode enriquecer o planejamento de grandes eventos municipais, agregando perspectivas complementares sobre valorização da cultura local, identificação de artistas regionais e construção de programações mais inclusivas.

Compromete-se, portanto, para edições futuras do Carnaval e demais eventos culturais de grande porte, a estabelecer canais formais de interlocução com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sem prejuízo da manutenção das competências institucionais legalmente definidas.

6. Medidas para Assegurar a Impessoalidade

O princípio da impessoalidade foi observado mediante a adoção de critérios técnicos e objetivos para a seleção dos artistas, conforme detalhado no item 1 desta resposta. A definição da grade artística não se pautou por preferências pessoais, mas por parâmetros técnicos voltados ao interesse público: atratividade turística, diversidade musical, viabilidade logística, adequação orçamentária e valorização cultural regional.

Quanto à alegada não inserção de artistas locais, esclarecemos que a programação inclui artistas locais e regionais, em consonância com o critério de valorização da cultura regional.

Considerações Finais

A SEDETUR reafirma que todo o processo foi conduzido com rigorosa observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). A grade artística, que inclui artistas locais e de projeção regional e nacional, foi definida por critérios técnicos e objetivos, e o processo de parceria com a entidade executora seguiu todos os ritos legais previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GIOVANNI DE LIMA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação